

# A INQUISIÇÃO E O SISTEMA INQUISITÓRIO

*Felipe Martins PINTO\**

## RESUMO

Neste artigo, promove-se um estudo sobre a Inquisição medieval e moderna e uma análise do sistema processual desenvolvido através Tribunal do Santo Ofício. Na elaboração do texto houve a preocupação em se demonstrar como o discurso de afirmação dos propósitos divinos e de luta contra o demônio iludiram uma imensa massa de pessoas que por longo período se submeteram aos desmandos da Igreja, cujos princípios foram subvertidos pela ânsia de poder de seus membros, e anuíram a crueldade como arma para o combate ao diabólico, um conceito mutável e definido casuisticamente para afirmação da estrutura político-religiosa de poder. No texto, imprime-se um especial destaque a três elementos fundamentais do processo adotado pela inquisição para a punição de seus desafetos: a busca da verdade real, o sistema das provas legais e a tortura como método de averiguação e como esses institutos permitiram um controle eficaz sobre o resultado da apuração processual e contribuíram para a longevidade da Inquisição.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inquisição. Processo. Sistema inquisitório. Verdade real.

**SUMÁRIO:** 1- Delineamentos sobre o surgimento e o desenvolvimento da Inquisição. 2- Apontamentos sobre o processo inquisitório. 2.1 - O princípio da verdade real. 2.2 - O sistema de provas legais ou tarifadas. 2.3 - A tortura

---

\* Professor Adjunto de Direito Processual Penal da UFMG, Mestre e Doutor em Ciências Penais pela UFMG. E-mail: felipempinto@hotmail.com

como meio apto a aferir a verdade real. 3- Conclusão.  
Referências Bibliográficas.

## 1. Delineamentos sobre o surgimento e o desenvolvimento da Inquisição

A descoberta do gérmen da inquisição já mereceu a dedicação de inúmeros historiadores e suas conclusões não são necessariamente convergentes. Alguns estudiosos remontam a gênese do movimento ao século IX, durante o reinado da terceira dinastia de Califas, os Abássidas, sobre o império muçumano, momento em que se instituiu “[...] a *minha* para reprimir toda heresia que afrontasse a doutrina de Maomé, mas a tese é desprovida de fundamento”<sup>1</sup>.

A origem mais consolidada da inquisição tem suas raízes no Império romano com a *cognitio extra ordinem*<sup>2</sup> e, posteriormente, ainda no Direito romano antigo, com a expressão *inquisitio* que representava a formulação de uma acusação pela autoridade judicial, quando ausentes denúncias ou acusações sustentadas por testemunhas.<sup>3</sup>

Complementarmente às cruzadas que, a partir de 1095, com o Papa Urbano II inauguraram uma nova rota para o domínio de Deus, no final do século XII, deflagrou-se a Inquisição Medieval, movimento político-religioso, em que a Igreja Cristã arquitetou uma reação contra a difusão no ocidente de movimentos heréticos como o maniqueísmo, o valdismo e mais tarde o cartarismo.<sup>4</sup> A Igreja nutriu especial preocupação com os cátaros de Albi, pois apesar de originalmente se concentrarem no sul da França, as suas idéias se irradiaram a outras regiões próximas e demonstraram uma impressionante capacidade de

---

<sup>1</sup> [...] la *minha* per reprimere ogni heresia nei confronti della doutrina di Maometto, ma la tesi è priva de fondamento. In, CÁRCEL, Ricardo Garcia. *Linquisizione*. Trad. Stefano Baldi. Milão: Fenice 2000. p. 6. (Tradução livre).

<sup>2</sup> MARICONDE, Alfredo Vélez. *Derecho procesal penal*. 2. ed. Buenos Aires: Lerner, 1969. t. I. p. 93.

<sup>3</sup> CÁRCEL, Ricardo Garcia. op cit. p. 6.

<sup>4</sup> *Ibidem*.

penetração e proselitismo no interior das novas classes, desenvolvidas graças ao ressurgimento do urbanismo após o ano mil.<sup>5</sup>

Após a eficaz investida contra os cátaros, a Inquisição assumiu sua primeira forma concreta a partir de sua codificação no decreto papal *Ad abolendam*<sup>6</sup> emanado pelo Papa Lúcio III no ano 1184, no qual se estabeleceu o primeiro delineamento do procedimento inquisitorial. Posteriormente, as bulas papais *Licet ad capiendos* (1233) e *Ad Exstirpanda* (1252), ambas de autoria do Papa Gregório IX e a bula Clementina Saepe (1306), de autoria do Papa Clemente V, incrementaram a perseguição aos hereges e, mais tarde, a partir do ano 1438, com a descoberta de reuniões sabáticas na região alpina principiou-se, também, a caça a feiticeiras.<sup>7</sup>

Sob o pálio de combater o diabo e as suas diversas manifestações, a Igreja operou um combate, não só aos maniqueístas, valdistas e cátaros, mas uma batalha irrestrita e intolerante à diversidade de opiniões e de crenças, enfim, às diferenças. Assim, imprimiu-se uma perseguição a judeus, moriscos, feiticeiras, pensadores livres e místicos.<sup>8</sup>

A palavra heresia, que em grego (αἰρετικός) significa escolha, a partir da manipulação imposta pela Inquisição tornou-se um termo genérico e com conotação depreciativa a partir do qual incluíam aleatoriamente quaisquer condutas que fossem consideradas contrárias, novas ou simplesmente diferentes do *stablishment*. O objetivo primordial não era a imposição da sanção ao suposto infrator. Na verdade, consistia em um instrumento com o qual, pelo medo generalizado, impunha uma forma única de visão de mundo, de estruturação dos poderes oficiais e de estratificação social, escoradas em argumentos religiosos.

<sup>5</sup> BENAZZI, Natale, D'AMICO, Matteo. *Il libro nero dell'inquisizione*. 9. ed. Milão: Piemme, 2002. p. 8-9.

<sup>6</sup> LUCIO III PP, Decreto *Ad abolendam*, 4 de novembro de 1184, em *Bullarum diplomatum et privilegiorum Sanctorum Romanorum Pontificum. Taurinensis*: 1858, Torino. p. 20-22.

<sup>7</sup> CÁRCCEL, Ricardo Garcia. *Linquisizione*. *op cit.* p. 8.

<sup>8</sup> BENAZZI, Natale, D'AMICO, Matteo. *op cit.* p. 9-10.

A visão de uma sociedade cristã unificada e ordenada era um ideal para os líderes da Igreja. A cristandade era concebida como um todo integrado e hierárquico. Qualquer pessoa ou grupo que levasse uma vida religiosa fora da estrutura eclesiástica estabelecida era por definição um herege e sujeito à disciplina punitiva das autoridades seculares à qual a Igreja recorria. Falhas morais ou indiscrições pessoais não eram consideradas como problemas religiosos de vulto dentro dessa estrutura. A Igreja tinha um oportuno sistema de absolvição, que era capaz de cuidar desses assuntos por parte do clero e do laicato igualmente. O que era repreensível era a vida religiosa praticada fora das ordens e da disciplina da Igreja.<sup>9</sup>

A Inquisição medieval também se instalou na Espanha (1239), mas as cicatrizes mais profundas e doloridas, fruto da cumplicidade da Espanha com a estrutura inquisitorial cristã, remontam à Idade Moderna quando se verifica “uma mudança radical da situação por obra dos Reis Católicos Isabela de Castilha e Fernando d’Aragão e como efeito da união de suas coroas”.<sup>10</sup>

Importante ressaltar que a Península Ibérica foi o palco de subsequentes dominações: bárbaras, judaicas e muçulmanas. Por essa razão, os Reis Isabela e Ferdinando, após a expulsão dos judeus e, em seguida, dos mulçumanos, ansiosos para estabelecerem a unidade nacional do jovem Estado espanhol, preocupados com os problemas religiosos e sociais surgidos com a conversão dos judeus e temerosos com a iminente emersão de uma classe média, intuíram um Tribunal do Santo Ofício que consistiu em instrumento eficaz na manutenção do controle social e na preservação da hegemonia política recém-conquistada.

Dessa forma, os dois soberanos espanhóis promoveram uma pressão sobre o Papa Sisto IV para que se instituisse uma nova Inquisição na Espanha e, como principal argumento, sustentavam o risco que os judeus radicados na Península Ibérica representavam para o Estado cristão espanhol.

---

<sup>9</sup> IRVIN, Dale T., SUNQUIST, Scott W. *História do movimento cristão mundial*. Trad. José Raimundo Vidigal. São Paulo: Paulus, 2004. Vol I. p. 506

<sup>10</sup> [...] *a un cambiamento radicale della situazione a opera dei Re Cattolici Isabella di Castiglia e Ferdinando d’Aragona e per effetto dell’unione delle loro corone*. In, CÁRCEL, Ricardo Garcia. *op cit.* p. 10. (Tradução livre).

Relevante trazer a lume que o alegado argumento anti-semita, como fundamento para a refundação da Inquisição, carece de amparo fático uma vez que a conversão forçada em massa foi verificada entre 1391 e 1415 e, desde então, as manifestações judaicas tornaram-se reduzidas, tão somente, a alguma cerimônia folclórica.<sup>11</sup>

Mas, diante da insistência dos Reis espanhóis, em “1º de novembro de 1478 a bula *Exigit sincerar devotionis affectus* emanada do papa Sisto IV concede aos Reis Católicos a prerrogativa de designar dois ou três bispos ou sacerdotes seculares ou regulares, desde que maiores de quarenta anos, de conduta irrepreensível e detentores de títulos acadêmicos pertinentes – para desempenhar o papel de inquisidores nas cidades e nas dioceses de seus reinos”.<sup>12</sup>

Em ato contínuo, o Papa Sisto IV, sob a ameaça da perda do amparo bélico espanhol que garantia proteção a domínios da Igreja, vê-se constrangido a reconhecer a nova Inquisição nos reinos de Castilha e de Aragão, em abril de 1482.

Arrependido, o pontífice até tentou retroceder e cassar a concessão, mas a situação já adquirira contornos de uma consolidação inexorável que veio a culminar com a nomeação do frei dominicano Tomás de Torquemada<sup>13</sup> como inquisidor geral dos reinos de Castilha e Aragão em outubro de 1483, evento reconhecido como a referência do nascimento da Inquisição Moderna,<sup>14</sup> marcada, em contraposição à Inquisição Medieval, pelo controle direto exercido pela monarquia.

<sup>11</sup> *Ibidem.* p. 13.

<sup>12</sup> “Il 1º novembre 1478 la bolla *Exigit sincerar devotionis affectus* emanata da papa Sisto IV concessa al Re Cattolici la potestà di designare due o tre vescovi o sacerdoti secolari o regolari – purchè ultraquarantenni, di condotta irreprensibile e forniti di adeguati titoli accademici – a svolgere il compito di inquisitori nelle città e nelle diocesi deli loro regni.” *Ibidem.* p. 10. (Tradução livre).

<sup>13</sup> O frei Tomás de Torquemada recebeu a atribuição de destruir a heresia pelo fogo, tarefa desempenhada com enorme prazer. *Caíndo em êxtase diante do desfile de condenados, chorando de alegria ao ver os judeus ardendo na fogueira, Torquemada foi o responsável por quase metade dos cremados pela Inquisição espanhola em toda sua história: cerca de 2 mil vivos e 15 mil garroteados até 1490.* In, NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculos de massa.* São Paulo: Associação Editorial Humanitas – Fapesp, 2005. p. 60.

<sup>14</sup> CÂRCEL, Ricardo Garcia. *op cit.* p. 12.

Ademais, a Inquisição Espanhola (1478–1821), cujo âmbito de atuação se estendeu em um segundo momento à América, foi precursora da Inquisição Portuguesa (1536–1821) e da Inquisição Romana (1542–1965).

A utilização do Tribunal do Santo Ofício como braço do poder real é um dado indiscutível, sobretudo durante os séculos XVI e XVII, quando consistiu no principal instrumento apto a preservar o poder dos soberanos e conferir efetividade a suas determinações.

A religião, a moral e o direito estavam visceralmente ligados, amalgamados e, dessa forma, havia a interferência de dogmas e de argumentos de matizes divinas na própria estruturação jurídico-política do Estado, cujas ações passaram a gozar de uma “legitimação eclesiástica”.<sup>15</sup>

Todavia, a Inquisição não foi um simples tribunal político: a ambiguidade de sua natureza permanece como característica fundamental. Se o rei podia nomear os inquisidores gerais, julgar os recursos contra a Inquisição e dirimir as controvérsias jurisdicionais, o papa permanece como depositário da autêntica legitimidade da instituição, que sempre reivindicou o fundamento espiritual como sua prerrogativa.<sup>16</sup>

A busca obsessiva por uma absoluta homogeneidade religiosa é explicável na medida em que o fenômeno religioso consistia em um elemento de fundamental relevância social, política e moral, caracterizando-se como base de solidez do Estado, permitindo uma manipulação ideológica da população e impondo um eficaz mecanismo de terror o qual gerava um amedrontamento coletivo.<sup>17</sup>

A vinculação do poder da fé ao poder político e jurídico conferiu à Inquisição espanhola, na prática e no senso coletivo, a condição de uma das mais nefastas e tenebrosas realizações da humanidade.

---

<sup>15</sup> [...] *legittimazione ecclesiastica* [...]” *Ibidem*. p. 10. (Tradução livre).

<sup>16</sup> *Tuttavia, l’Inquisizione non fu un mero tribunale politico: l’ambiguità dalle sua natura rimase una caratteristica fondamentale. Se il re poteva nominare gli inquisitori generali, giudicare i ricorsi contro l’Inquisizione e dirimere le controversie giurisdizionali, il papa rimase il depositario dell’autentica legittimità dell’istituzione, che rivendicò sempre il fondamento spirituale delle sue prerogative.* *Ibidem*. p. 15. (Tradução livre).

<sup>17</sup> BENAZZI, Natale, D’AMICO, Matteo. *op cit.* p. 13.

Na prática, tanto na Inquisição Medieval quanto na Inquisição Moderna não se preocuparam em extirpar todos os hereges, os quais, na verdade, eram aleatoriamente caçados e se não fossem encontrados, eram criados para servirem de símbolo visando, dessa maneira, incutir-se no imaginário popular o risco abstrato de uma condenação pelo Tribunal do Santo Ofício. Para tal intento, bastavam poucos processos, um número reduzido de execuções públicas de cenografia bem chocante e impressionante, a manutenção do mito dos segredos inquisitoriais e das terríveis torturas a que eram submetidos os acusados, a exaltação da vergonha e a da ruína econômica de uns poucos infelizes, para, assim, manter-se a totalidade das pessoas em um estado de plena submissão à autoridade moral da Igreja, agora visceralmente vinculada ao poder secular.

Progressivamente, o auto-de-fé transformou-se num espetáculo de massa anual, produzido minuciosa e luxuosamente. Nesse teatro pedagógico, a poltrona do inquisidor encontrava-se mais elevada do que o próprio balcão do rei, e os inquisidores gastavam algumas vezes, banqueteados após a cerimônia, mais do que o triplo do que custava, na época, a alimentação de um preso durante um ano inteiro

[...]

Todo penitente sentenciado devia usar o sambenito durante o auto-de-fé, juntamente com a carocha, espécie de mitra de papelão com pinturas extravagantes, colocada na cabeça, geralmente ostentando o ‘crime’ do portador.<sup>18</sup>

Os condenados à fogueira “eram despojados de seus sambenitos após o auto, e antes de chegarem à fogueira, pois os hábitos que usavam eram colocados nos muros das igrejas paroquiais como bandeiras arrancadas do inimigo, para perpetuar a memória de sua vergonha e advertir seus descendentes. Quando o hábito apodrecia, era substituído por pedaços de tela amarela, com nome, família, delito e pena do condenado. Um dos deveres do inquisidor, quando fazia as inspeções periódicas a seus distritos, era examinar nas igrejas os sambenitos e os pedaços de tela para ver se estavam

---

<sup>18</sup> NAZARIO, Luiz. *op cit.* p. 93.

sendo devidamente conservados. As igrejas acumulavam centenas de sambenitos, regularmente restaurados como uma espécie de fichário de um monstruoso arquivo policial”.<sup>19</sup>

Chama atenção a longevidade de que desfrutou a Inquisição enquanto meio eficaz de controle político-social, explicável pelo fato de que ao longo de sua existência elegeu, como pretexto para a violência, vários interesses que, formalmente, se diversificaram no tempo: perseguição a judeus convertidos, mulçumanos convertidos, protestantes, feiticeiras, maçons, livres pensadores e outros considerados hereges.

## **2. Apontamentos sobre o sistema processual inquisitório adotado pelo Tribunal do Santo Ofício**

Apesar de surgido na antiguidade, o sistema processual inquisitorial, a partir da Idade Média, passa a receber os influxos do Direito Canônico e o órgão julgador, além de decidir o litígio, era incumbido de elaborar a acusação penal, *ex officio* e perscrutar as provas, incluída aí a investigação sobre o acusado que, despido de garantias processuais, era considerado um mero objeto de investigação<sup>20</sup>.

A denúncia anônima, como meio apto a instaurar o processo, em princípio foi utilizada com reservas, mas em um segundo momento foi autorizada para as mais diversas hipóteses, sendo amplamente recepcionada.<sup>21</sup>

O juiz-acusador valia-se de um procedimento investigatório secreto para carrear elementos que ratificassem a acusação por ele próprio elaborada e que resultava de dados colhidos *a priori*. “A prova não era fator de convencimento do juiz, mas instrumento para este convencer os outros do acerto da acusação que apresentara liminarmente”<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> *Ibidem.* p. 94.

<sup>20</sup> JARDIM, Afrânio Silva. *Ação penal pública – princípio da obrigatoriedade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 24.

<sup>21</sup> MARICONDE, Alfredo Vélez. *op cit.* T. I. p. 98.

<sup>22</sup> JARDIM, Afrânio Silva. *op cit.* p. 24-25.

O processo inquisitório consistiu em peça fundamental na engrenagem da Inquisição, prestando-se ao molestamento, à inflição de castigos e flagelos aos desafetos da Igreja, ficando, dessa forma, completamente escancarado o objetivo de dominação geral da população que norteou o movimento inquisitorial.

O método inquisitorial, a partir de sua dupla origem: religiosa e secular, representa uma nova forma de exercício de poder, uma vez que as guerras e os duelos foram substituídos pelas perguntas.<sup>23</sup>

No período medieval e nas décadas que precederam a Idade Moderna sucederam-se, em tribunais improvisados, vários processos sumários no campo e em lugares mais isolados a partir dos quais submeteram à tortura e à morte os acusados de heresia.

No entanto, a partir dos séculos XIV e XV, eclodiu uma nova metodologia para o desenvolvimento das atividades judiciais: “Os tribunais seculares e eclesiásticos adotaram o sistema inquisitório dito de ‘processo penal’, que facilitou e promoveu o desenvolvimento dos processos por feitiçaria”.<sup>24</sup>

A caça a feiticeiras ocorrida no século XV teve o apoio do aparato judiciário e do corpo jurídico que foram reformados. Todo o processo de descoberta e eliminação das feiticeiras se desenvolvia a partir de então no âmbito judiciário.<sup>25</sup>

A universidade consistiu no grande celeiro de recrutamento dos inquisidores. Em Toledo, por exemplo, dos 57 inquisidores que atuaram na localidade, 41 eram graduados e 14 doutores acadêmicos.<sup>26</sup>

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau/PUC, 1996. p. 54 ss.

<sup>24</sup> *I tribunali secolari ed ecclesiastici adotarono il sistema inquisitorio detto di ‘procedura penale’, che facilitò e promosse lo svolgimento dei processi per stregoneria*. ANGELIS, Vanna de. *Le streghe: storia di donne che nacquero fate e morirono amanti del diavolo*. 2. ed. Padova: Piemme, 2003. p. 237. (Tradução livre).

<sup>25</sup> *La caccia alle streghe che verrà scatenata nel Cinquecento ebbe l'appoggio dell'apparato giudiziario e del copus giuridico che erano stati riformati. Tutto il processo di scoperta ed eliminazione delle streghe si svolgeva ormai nell'ambito giudiziario*. *Ibidem*. p. 237. (Tradução livre).

<sup>26</sup> CÂRCEL, Ricardo Garcia. *op cit.* p. 25.

Em cada tribunal atuavam dois inquisidores. A partir do ano 1498, com o objetivo de abarcar toda a complexidade que envolvia os objetos dos processos inquisitórios, os tribunais eram quase sempre compostos por um jurista e um teólogo.<sup>27</sup>

Dentre os institutos que compunham a estrutura do processo inquisitório, três gozam de especial atenção no presente estudo: a verdade real ou material como objetivo processual, o sistema de provas legais ou tarifadas e a tortura como método de investigação.

## 2.1. O princípio da verdade real

O estudo das raízes da verdade real e da estrutura do processo inquisitório é extremamente relevante, uma vez que o princípio ainda arrebanha inúmeros profissionais do direito que o utilizam sem reparos em sua essência inquisitorial e, assim, tentam justificar o sacrifício de garantias, direitos e regras em prol da apuração do fato ocorrido.

A busca da verdade real como finalidade da *praxis* judicial fincou-se como um dos principais pilares dogmáticos que sustentavam o processo inquisitório. A própria semântica do *nomen jures* ‘inquisição’: averiguação minuciosa e indagação, já remete à essência da concepção inquisitiva sustentada pelos doutrinadores e ratificada pela prática judicial do período.

A partir da referência estabelecida como objetivo processual passou-se a compreender que quaisquer meios de apuração serviriam como instrumento para revelar o oculto e contribuir para a descoberta do acontecido.<sup>28</sup> Todos os demais valores e interesses que, de qualquer forma, pudessem sofrer alguma interferência a partir do processo (liberdade ambulatorial, integridade física, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica, etc.) eram inferiores, menores e o seu sacrifício, em cotejo com a busca da verdade real, era perfeitamente justificável.

---

<sup>27</sup> CÁRCEL, Ricardo Garcia. *op cit.* p. 24.

<sup>28</sup> OLMEDO, Jorge A. Clariá. *Derecho procesal penal*. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni, sd. t. I. p. 228.

## 2.2. O sistema de provas legais ou tarifadas

A estruturação do processo inquisitório contou com alguns princípios herdados do Direito Canônico e que, sob um manto de racionalidade, visavam tolher a liberdade e a autonomia dos juízes, especialmente no tocante à apreciação dos elementos instrutórios.

Em primeiro lugar, houve a proibição da *purgatio vulgaris* (ordália) e, em um segundo momento, mitigou-se o conceito de certeza moral e impôs-se o dever do juiz sentenciar conforme a fórmula *secundum acta et probata*.<sup>29</sup> Ademais, proporcionalmente ao enfraquecimento da íntima convicção, houve o incremento do formalismo probatório que culminou com a adoção do sistema das provas legais, em que o juiz, limitado em sua tarefa de julgar, fica adstrito aos valores abstratos e predeterminados pelo legislador para cada um dos meios de prova.

Diante da necessidade de limitar as ações dos julgadores, o sistema de provas legais apesar de não ser inerente à forma inquisitória, desfrutou de seu mais largo desenvolvimento no processo inquisitório.

No sistema de provas legais, os meios de prova gozam de valor abstrato diferenciado e, por via de consequência, o magistrado não detém nenhuma liberdade na aferição do valor concreto, da robustez e da coerência das provas produzidas. Por exemplo:

Uma testemunha veraz, fidedigna, inteligente, convence-o da culpabilidade do mais perverso dos criminosos, mas é testemunha insulada e, como vigora a regra legal de que *testis unus, testis nullus*, êle tem de absolver.<sup>30</sup>

Inserida nessa estrutura, a confissão foi elevada à condição de prova cabal, plena, considerada a rainha das provas (*regina probarum*) e, a partir de sua obtenção, toda a argumentação probatória tendia a um desenvolvimento tautológico e auto-referencial.

<sup>29</sup> MARICONDE, Alfredo Vélez. *op cit.* T. I. p. 100.

<sup>30</sup> TORNAGHI, Helio. *Instituições de processo penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. vol. IV. p. 215.

A consolidação da confissão como rainha das provas contou com os influxos religiosos que lhe conferiam a condição de indício de arrependimento, suscitando o início de uma almejada reconciliação com Deus.

### 2.3. A tortura como meio apto a aferir a verdade real

Atrelada à verdade real e ao sistema de provas legais, a tortura deteve destacado papel no processo inquisitório, pois “se supunha que a tortura fosse um meio para perseguir a verdade”.<sup>31</sup>

A partir do século XIII, o ordenamento de grandes Estados nacionais, como a Sicília, a França e a Castilha adotaram a prática de tormentos, medida sem mérito pelo ineditismo, posto que a tortura já era conhecida e aplicada na Antiguidade Clássica.<sup>32</sup>

A difusão da tortura como método de apuração acompanhou o incremento do movimento da Igreja de combate aos hereges. Inicialmente, expediu-se o decreto *Licet ad capiendos* de Gregório IX (1233), arregimentado por uma formulação inequívoca na Bula *Ad extirpanda* (1252) da autoria de Inocêncio IV, a partir de quando a aplicação da tortura, prevista para todos os processos contra os suspeitos de heresia, foi delegada a juizes civis. Mais tarde, com a bula *Multorum querela* de Clemente V, a tortura alcançou também os tribunais do Santo Ofício.

Em 1487, publicava-se o *Malleus Maleficarum*, de autoria de dois monges dominicanos Heinrich Kramer e James Sprenger, posteriormente reconhecido pela bula papal *Summis desiderantes affectibus* e que consistia numa espécie de manual para diagnóstico de feitiçarias, inclusive com descrições requintadas dos meios e modos de infligência dos suplícios aos acusados de bruxaria.

De fato, as instruções de tortura, muito mais do que um regramento, serviram como divulgação do método e estímulo para os inquisidores que, em razão do sucesso da técnica de apuração,

---

<sup>31</sup> *Si suppone che la tortura sia un mezzo per rintracciare la verità.* VERRI, Pietro. *Ossevazioni sulla tortura.* Roma: Newton Compton, 1994. p. 88. (Tradução livre).

<sup>32</sup> ANGELIS, Vanna de. *op cit.* p. 238.

passavam a acreditar que o “abençoado” método gozava de uma providencial infalibilidade. “De que outra forma, dizem os apologistas da tortura, de que outra forma induziremos um réu a revelar os cúmplices sem o meio da tortura?”<sup>33</sup>

Com a tortura, a confissão brotava quase espontaneamente dos lábios dos imputados, cujas carnes vinham dilaceradas por rodas dentadas, torquesas, correntes e outros instrumentos de suplício.<sup>34</sup>

Na prática, inexistiam freios ou regras que mitigassem os tormentos, pois, ao contrário, os abusos seriam decorrentes de uma eventual omissão na aferição da verdade, jamais fruto do excessivo zelo em investigar o fato. Assim, “as modalidade de aplicação variavam conforme os crimes e os tribunais”<sup>35</sup>. Há o relato de uma jovem acusada de feitiçaria que foi torturada por 56 vezes<sup>36</sup>.

Dentro desse contexto, o interrogatório tornou-se um ato processual de extrema relevância, posto que consistia na formalização da obtenção da prova mais valiosa, na prova inquestionável e que, por essa razão, correspondia à verdade real.

O interrogatório é a perquirição da verdade por meio de tormentos, ou seja, da tortura; e à tortura se pode chamar interrogatório, sendo essa uma averiguação, uma vez que o juiz investiga a verdade por meio de tormentos.<sup>37</sup>

A postura dos juriconsultos da época ilustra muito bem a extrema arbitrariedade que governava a prática da tortura para a

<sup>33</sup> *Come mai, dicono gli apologisti della tortura, come mai indurremo un reo a palesare i complici senza il mezzo della tortura?* VERRI, Pietro. *op cit.* p. 88. (Tradução livre).

<sup>34</sup> *Con la tortura, la confessione scaturiva quasi spontaneamente dalle labbra degli imputati, le cui carni venivano dilaniate da ruote dentate, tenaglie, catene e altri strumenti di supplizio.* ANGELIS, Vanna de. *op cit.* p. 237. (Tradução livre).

<sup>35</sup> *Le modalità di applicazione variavano, a seconda dei reati e dei tribunali; [...].* ANGELIS, Vanna de. *op cit.* p. 238. (Tradução livre)

<sup>36</sup> ROBBINS, Rossell Hope. *The encyclopedia of Witchcraft and demonology.* Nova Iorque: Hardcover, 1959.

<sup>37</sup> *Quaestio est veritatis indagato per tormentum, seu per torturam; et potest tortura appellari quaestio a quaerendo, quod iudex per tormenta inquirat veritatem.* VERRI, Pietro. *op cit.* p. 61. (Tradução livre).

apuração das imputações: Egídio Bossi (1487-1546), o Bossi Milanês, é o autor de estudos de direito penal que cuidavam da prática criminal de Milão. No título *De Torturis*, n. 2 prescreve: “Não chamarei tortura qualquer dor que acometa o corpo: a tortura deve ser mais grave como se cortassem ambas as mãos.”<sup>38</sup> O também penalista Giulio Claro (1525–1575) afirma “que basta que existam alguns indícios contra um homem, e se pode submetê-lo à tortura; e em matéria de tortura e de indícios, não se podendo prescrever uma certa norma, tudo se entrega ao arbítrio do juiz”<sup>39</sup>.

Não se pode perder de vista que a engenhosa estrutura do processo inquisitório contava com o estofo teórico dos estudos de filósofos e teólogos de notória erudição que forjaram um conveniente discurso de superação das tentações (prazeres) para a manutenção do corpo puro e, ainda, a exaltação do sofrimento na efêmera vida mundana, v.g. jejum, pobreza e autoflagelo, como o caminho para a purificação da alma e elevação do espírito ao Paraíso, ao Reino de Deus.

Sob a manipulação desse discurso, a tortura adquiriu um caráter medicinal para a alma, pois mesmo que o acusado fosse inocente das imputações, a sua submissão aos suplícios, enquanto expiação de seus pecados, o aproximaria da divindade celestial e, dessa forma, todos os martírios, todas as dores, todas as angústias e até mesmo as marcas deixadas nos corpos (sinais externos da purificação), passaram a gozar de uma conotação benéfica.

Ora, para a Igreja, cujo poder lhe autorizava pedir satisfações a camponeses e monarcas, constranger as pessoas a comprar indulgências, extorquir taxas, punir a qualquer um que questionasse os seus dogmas, obrigar comunidades inteiras a assistir missas, liturgias e festividades, “certamente poderia inspirar um grande consenso espontâneo, em troca da consolação e do conforto que oferecia, da

---

<sup>38</sup> *Non chiamerò tortura ogni dolore di corpo: la tortura debb'essere più grave, che se si tagliassero ambe le mani. Ibidem. p. 62 – 64. (Tradução livre).*

<sup>39</sup> *[...] asserisce che basta vi siano alcuni indizj contro un uomo, e si può metterlo alla tortura; e in materia di tortura e di indizj, non potendosi prescrivere una certa norma, tuto si rimette all'arbitrio del giudice [...] Ibidem. p. 62 – 64. (Tradução livre).*

segurança de que a promessa da recompensa depois da morte estaria mantida”<sup>40</sup>.

### 3. Conclusão

A Inquisição, tanto no período medieval quanto na idade moderna, consistiu em movimento político-religioso que, sob o argumento de luta contra o diabo, promoveu uma perseguição indiscriminada e intolerante à diversidade de opiniões e de crenças, como o objetivo de estruturar uma sociedade cristã sólida e ordenada que se submetesse aos excessos e desmandos de uma minoria eclesiástica.

O processo, sob a égide do sistema inquisitorial, prestou-se, por meio de perseguições, opressões, tormentos e suplícios, a perpetuar uma estrutura de poder e inibir quaisquer idéias e manifestações que pudessem representar uma ameaça ao *status quo*.

A reunião dos três relevantes pilares do processo inquisitório: a busca da verdade real como objetivo do processo, o sistema das provas legais e a tortura como método de apuração, permite descortinar o superego coletivo imposto à coletividade, uma vez que o Tribunal do Santo Ofício desenvolveu um temor geral a partir do qual se incutiu nas pessoas um medo absoluto que as impedia de questionar dogmas, doutrinas e práticas, sob pena de serem taxadas de hereges, bruxas e feiticeiras ou qualquer outra qualificação de conteúdo impreciso, que justificasse a submissão a torturas e flagelos.

A verdade real assumiu na Inquisição a condição de finalidade da atividade processual e se sedimentou como um dos eixos estruturantes do processo inquisitório, uma vez que fornecia o estofado para fundamentar todos e quaisquer abusos e violações praticados para a aferição do fato ocorrido.

---

<sup>40</sup> Certamente, poteva anche ispirare un grande consenso spontaneo, in cambio della consolazione e del conforto che sapeva offrire, dell'assicurazione che la promessa della ricompensa dopo la morte sarebbe stata mantenuta. BAIGENT, Michael, LEIGH, Richard. *L'inquisizione: persecuzioni, ideologia e potere*. Trad. Anna Maria Cossiga e Gabri Passalacqua. Milão: Marco Tropea, 1999. p. 119-120. (Tradução livre).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIS, Vanna de. *Le streghe: storia di donne che nacquero fate e morirono amanti del diavolo*. 2. ed. Padova: Piemme, 2003.

BAIGENT, Michael, LEIGH, Richard. *L'inquisizione: persecuzioni, ideologia e potere*. Trad. Anna Maria Cossiga e Gabri Passalacqua. Milão: Marco Tropea, 1999.

BENAZZI, Natale, D'AMICO, Matteo. *Il libro nero dell'inquisizione*. 9. ed. Milão: Piemme, 2002.

CÁRCEL, Ricardo Garcia. *L'inquisizione*. Trad. Stefano Baldi. Milão: Fenice 2000.

Dicionário acadêmico de grego-portugês/portugês-grego. Porto: Porto Editora, 2008.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau/PUC, 1996.

IRVIN, Dale T., SUNQUIST, Scott W. *História do movimento cristão mundial*. Trad. José Raimundo Vidigal. São Paulo: Paulus, 2004. Vol I.

JARDIM, Afrânio Silva. *Ação penal pública – princípio da obrigatoriedade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

LUCIO III PP, Decreto *Ad abolendam*, 4 de novembro de 1184, em *Bullarum diplomatum et privilegiorum Sanctorum Romanorum Pontificum. Taurinensis: 1858*, Torino.

MARICONDE, Alfredo Vélez. *Derecho procesal penal*. 2. ed. Buenos Aires: Lerner, 1969. t. I.

NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculos de massa*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas – Fapesp, 2005.

OLMEDO, Jorge A. Clariá. *Derecho procesal penal*. Buenos Aires: Rbinzal – Culzoni, sd. t. I.

ROBBINS, Rossell Hope. *The encyclopedia of Witchcraft and demonology*. Nova Iorque: Hardcover, 1959.

TORNAGHI, Helio. *Instituições de processo penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. vol. IV.

VERRI, Pietro. *Ossevizioni sulla tortura*. Roma: Newton Compton, 1994.

**Recebido em 03/12/2010 - Aprovado em 23/03/2011**